



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº105, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre as Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no Instituto Federal do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 51ª Reunião Ordinária de 01 de novembro de 2019;

a) Estabelecer diretrizes institucionais para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, em todos os campi e unidades de ensino.

b) Elaborar, até o fim de 2020, Matriz de Referência Institucional para a organização dos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio dos diferentes *campi*, tendo como base a formação específica comum para os cursos de mesma habilitação profissional na instituição e formação diversificada conforme contexto local e regional de atuação de cada *campus* e unidade de ensino.

c) Determinar que, até o término do ano de 2021, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio sejam reformulados adotando os princípios da formação humana integral, as Diretrizes Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio vigentes e estas Diretrizes Institucionais, tendo como base a organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.092040.2019-81.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Institucionalização das Diretrizes para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº105, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA**

1. Garantir, até 2022, que, da previsão de 50% do total de vagas para os cursos técnicos (art. 8º da Lei nº. 11.892/2008), no mínimo 55% delas sejam destinadas a cursos técnicos integrados ao ensino médio para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preferencialmente, em todos os *campi* deste Instituto.

**ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO CURRICULAR**

2. Definir perfis profissionais de conclusão dos cursos técnicos integrados, considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e ainda levando em consideração o Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

3. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral.

4. Assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a articulação do ensino com a pesquisa e extensão como princípios pedagógicos alinhados ao perfil profissional de conclusão do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

5. Garantir, no âmbito dos componentes curriculares, a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante o contato com o mundo do trabalho e assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio de atividades profissionais, projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, dentre outros.

6. Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras, possibilitando a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética e entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

7. Prever, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, carga horária específica para Prática Profissional Integrada (PPI)<sup>1</sup>, a ser desenvolvida ao longo do curso, a

---

<sup>1</sup> Entende-se como Prática Profissional Integrada – PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação. A PPI é uma atividade interdisciplinar que tanto pode integrar a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

8. Estabelecer, a partir do perfil profissional de conclusão dos cursos técnicos, os saberes necessários para composição das ementas, para organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.

9. Estabelecer, nas ementas, as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil estabelecido) e as áreas de integração curricular.

10. Avaliar, pedagogicamente, a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil profissional de conclusão do curso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

11. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório.

12. Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado.

### **DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS**

13. Organizar os cursos com duração de três anos, em regime anual, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

14. Adotar, como referências de carga horária dos cursos técnicos integrados, as estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio vigentes, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 5% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

### **POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO**

15. Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da

---

carga horária dos diversos componentes curriculares ou se constituir em componente curricular específico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

16. Garantir condições de tempo e espaço pedagógicos de um encontro semanal, quinzenal ou mensal para:

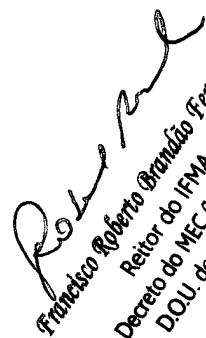
- a) Reuniões de curso, necessárias para o acompanhamento e a efetivação da proposta curricular;
- b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c) formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

17. Consolidar o Plano Institucional de Combate à Evasão e Retenção com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais do estudante.

18. Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

**ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO**

19. Garantir, na instituição, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio e da formação humana integral.

  
Francisco Roberto Brito de F. Ferreira  
Reitor do IFMA  
Decreto do MEC 02/09/2016  
D.O.U. de 05/09/2016